



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Ofício N. X=X=X=X=X=X=X

PROJETO DE LEI Nº 6. de 17/3/64

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto de
Indústrias, Profissões e Licenças.

O Presidente do Poder Legislativo, Vereador ODILON
DAVET, no exercício de Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado
de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

- Art. 1º- Fica prorrogado até 30 de abril do corrente ano, o prazo
para pagamento sem multa do Imposto de Indústrias, Profis-
sões e Licenças, 1º Semestre.
- Art. 2º- Finda esta prorrogação, ficarão os contribuintes em atra-
zo sujeitos a cobrança da multa no primeiro mês em 10% e
no mês subsequente em 20%.
- Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em

17 de março de 1964.

Odilon Davet
ODILON DAVET- Prefeito em exercício.